



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 31 DE MAIO DE 2023 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO/FUNÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA SOCIAL AUXÍLIO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MARLÚCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA
- DECRETO Nº 071, DE 30 DE MAIO DE 2023 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 074, DE 31 DE MAIO DE 2023 - EXONERAÇÃO SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO REFERENTE A LEI Nº. 292/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - JOICE KELLY GOMES DA SILVA DECRETO Nº 074, DE 31 DE MAIO DE 2023 - EXONERAÇÃO SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO REFERENTE A LEI Nº. 292/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - JOICE KELLY GOMES DA SILVA
- DECRETO Nº 076/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 521.000,00(QUINHENTOS E VINTE E UM MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 75 DE 01 DE JUNHO DE 2023 - CONVOCA A 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 007/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023 - DESIGNA AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
- PORTARIA Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2023 - REVOGA A PORTARIA Nº. 01 DE 05 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 05 DE 31 DE MAIO DE 2023 - CONCESSÃO A SERVIDORA MUNICIPAL JOICE KELLY GOMES DA SILVA, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 06, DE 31 DE MAIO DE 2023 - CONCEDE A SERVIDORA MUNICIPAL ALANA CRIS SILVA RODRIGUES, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIA Nº 011/2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011.2023

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023-CR.FMS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 - CR.FMS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 08052023 - ISENÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS QUE REGISTRAM EXCLUSIVAMENTE PROCESSAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Exonera servidor ocupante do cargo/função de Coordenador do Programa Social Auxílio Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr^a **MARLÚCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**, inscrita no CPF nº 843.*** ***, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Programa Social “AUXÍLIO BRASIL”**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Decreto Nº 071 de 30 de maio de 2023

“Nomeia os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Candiba, conforme abaixo discriminados:

Segmento	Nome do Conselheiro	Condição
I. Representante do Poder Executivo Municipal	Gabriel Oliveira Santos	Titular
	Ronivaldo Rodrigues Cardoso	Suplente
II. Representantes dos Trabalhadores da Educação	Zilda de Souza Pinto	Titular
	Regiane Teixeira da Silva	Suplente
III. Representantes de Pais de aluno	Raquel Martins Marques	Titular
	Rosária de Souza Dias Almeida	
	Joilma Castro de Oliveira Trindade	Suplente
	Taís Rodrigues Silva Martins	
IV. Representantes da Sociedade Civil	Antônio da Cruz Benevides	Titular
	Sebastião Marques de Souza	
	Ana Rosa Carvalho Ramos	Suplente
	Oswaldo Veiga Reis	
V. Representante de Alunos	Sabrina Lima Amaro	Titular
	Fabiana de Souza Rocha	Suplente

Art. 2º - O presente decreto retroage seus efeitos a data de 01 de maio de 2023, sendo o prazo de validade de 04 (quatro) anos a contar da referida data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 074 DE 31 DE MAIO DE 2023

Exonera servidora de cargo em comissão referente a Lei nº. 292/2017 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 292/2017 – Reforma Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a servidora **JOICE KELLY GOMES DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão vinculado à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Candiba-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 076/2023
31/05/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 521.000,00(Quinhentos e Vinte e Um Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2096	Manutenção do FUNDEB - 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2097	Manutenção do PNATE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15530000 TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio T	121.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	121.000,00
		Total da Unidade R\$	221.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	300.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	521.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 521.000,00

Dotações Anuladas

02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2096	Manutenção do FUNDEB - 30%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15400000 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2097	Manutenção do PNATE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15530000 TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio T	80.050,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15530000 TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio T	40.950,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	121.000,00
		Total da Unidade R\$	221.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.04.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF				
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde				
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC				
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
			Total da Unidade R\$		300.000,00
			Valor Total Anulado R\$		521.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 31 de maio de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 75 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Convoca a 9º Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de CANDIBA/BA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 9º Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 5 e 6 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

01 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

ADRIANO DE ARAUJO SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CANDIBA/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PORTARIA Nº 007/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 008, de 01 de fevereiro de 2023, que estabelecem normas de licitação e contratação direta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº UCCI/01/2021, editada pela Unidade Central de Controle Interno, que orienta a aplicação de dispositivos da citada Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Candiba;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, c/c Decreto Municipal nº 008 de 01 de fevereiro de 2023, designar agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Candiba.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

- a) Solange Souza Silva

II – Equipe de Apoio:

- a) Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
- b) Herick Teixeira Carvalho

III – Membro suplente:

- a) Ana Karla Brito de Oliveira

Art. 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no artigo 2º desta Portaria, constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA-BA, em 31 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PORTARIA Nº 01 DE 31 DE MAIO DE 2023

Revoga a Portaria nº. 01 de 05 de abril de 2022 e dá outras providências.

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO, Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº. 01 de 05 de abril de 2022, que designou a Servidora Pública Municipal **GISELI DE BARROS SILVA MAGALHÃES**, para servir como responsável pela Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOLCIAL, em 31 de maio de 2023.

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO
Secretária de Assistência Social
Decreto nº. 003/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PORTARIA Nº 05 DE 31 DE MAIO DE 2023

CONCEDE A SERVIDORA MUNICIPAL **JOICE KELLY GOMES DA SILVA**, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para a servidora pública **JOICE KELLY GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº. 1362, para tratar de interesses particular, do período de 01/06/2023 a 31/12/2024.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido ou do interesse público nos termos da Lei.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 31 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PORTARIA Nº 06 DE 31 DE MAIO DE 2023

CONCEDE A SERVIDORA MUNICIPAL **ALANA CRIS SILVA RODRIGUES**, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para a servidora pública **ALANA CRIS SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de nutricionista, matrícula nº. 1185, para tratar de interesses particular, pelo período de 02(dois) anos a contar da data de 01/06/2023.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido ou do interesse público nos termos da Lei.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 31 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto desta licitação, para aquisição de forma parcelada de fogos de artifícios para as comemorações cívicas e culturais a serem realizadas por este Município, no exercício de 2023, à empresa NIL COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.225.225/0001-03, vencedora do Pregão Presencial nº 011/2023, com o valor total global de R\$ 158.070,52 (cento e cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos).

Candiba – BA, 31 de maio de 2023.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 011/2023, fica homologada a adjudicação feita à empresa licitante: - NIL COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.225.225/0001-03, vencedora do Pregão Presencial nº 011/2023, com o valor total global de R\$ 158.070,52 (cento e cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos), para aquisição de forma parcelada de fogos de artifícios para as comemorações cívicas e culturais a serem realizadas por este Município, no exercício de 2023.

Fica autorizada, portanto, a aquisição que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 31 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NIL COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA**, CNPJ Nº 33.225.225/0001-03, situada a Fazenda Curral de Varas, s/nº, Bairro Zonal Rural no Município de Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Nilmário Rodrigues Pereira, portador do RG nº 2940376 SSP/BA e CPF nº 365.170.705-91, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 011/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 31/05/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de forma parcelada de fogos de artifícios para as comemorações cívicas e culturais a serem realizadas por este Município, no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até **31/12/2023**, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos dos artigos 57; 65 e demais pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 158.070,52 (cento e cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Foguete 12x1 tiros - Efeito lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro (13 tiros), com tubos de 37mm, contendo 12 bombas pequenas de tiros mais 01 bomba grande de tiro. Caixa com 06 unidades, classe D. CORES VARIADAS.	OURO	40	Cx.	R\$ 539,00	R\$ 21.560,00
02	Girandola 468 tiros - Bateria composta com 468 tiros de foguete (12x1), tempo estimado: 30 segundos, calibre: 1.5 polegadas, embalagem: 1 unidade com 36 tubos. Classe D. CORES VARIADAS.	OURO	20	Un.	R\$ 294,00	R\$ 5.880,00
03	Girandola 702 tiros - Bateria composta com 702 tiros de foguete (12X1). Tempo Estimado: 40 segundos Calibre: 1.5 polegada Embalagem: 1 unidade com 54 tubos. Classe: D	OURO	10	Un.	R\$ 362,60	R\$ 3.626,00
04	Girandola 1080 tiros - Composta de 12 tiros fortes + 03 tiros extra fortes por tubo, 72 tubos de 1" 1/2 polegada. Tempo aproximado de 50 a 60 segundos. Embalagem – Caixa com 01 unidade. Classe D. Altura média alcançada: 30 metros.	OURO	40	Un.	R\$ 519,40	R\$ 20.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

05	Girandola 3.600 tiros - Composta de 24 tiros fortes + 01 tiro extra forte por tubo, 144 tubos de 1" 1/2 polegada. Tempo aproximado de 120 segundos. Embalagem - com 01 unidade. Classe D.	OURO	05	Un.	R\$ 1.078,00	R\$ 5.390,00
06	Kit Titanic Mega Show - 119 tubos, sendo 80 tubos de 1,5" efeito show de cores, multiestrelado, vasos multicores, cometas coloridos, flash de cores, apitos coloridos e giros de cores; 30 tubos de 2" efeito festival de core com luzes e crepitantes; 5 tubos de 2,5" efeito peixinho azul e prata, intermitente, chuva de prata e chuva de ouro; 4 tubos de 3" crepitante, intermitente, com show de luzes. Tempo aproximado de duração: 4 minutos.	OURO	08	Un.	R\$ 2.302,99	R\$ 18.423,92
07	Torta 36 Tubos/leque - Torta em leque composta por 36 tubos de 1.5 polegadas em cores sortidas em leque. Duração aproximada de 40 segundos. Embalagem - 01 caixa com 01 unidade. Classe: D.	OURO	05	Un.	R\$ 813,40	R\$ 4.067,00
08	Torta Pancadão/50 Tubos - Mix - Torta de 50 tubos com 1.8 polegada com 50 aberturas grandes chorão com ponta colorida, folha seca, intermitente pisca dentre outros. Embalagem: 1 caixa com 1 unidade. Tempo Estimado: 2 minutos. Classe: D.	OURO	10	Un.	R\$ 726,82	R\$ 7.268,20
09	Morteiro de 02 Polegadas Cores - 2 polegadas, aéreo de cor diversa, sobe altura de 70 metros e com 70 metros de diâmetro de abertura no céu. Classe: D.	OURO	90	Un.	R\$ 39,20	R\$ 3.528,00
10	Morteiro de 03 Polegadas Cores - 3 polegadas, aéreo de cor diversa, sobe altura de 95 metros e com 95 metros de diâmetro de abertura no céu. Classe D.	OURO	90	Un.	R\$ 73,50	R\$ 6.615,00
11	Morteiro de 04 Polegadas Cores - 4 polegadas, abertura colorida de aproximadamente 110 metros de diâmetro. Classe: D.	OURO	60	Un.	R\$ 93,10	R\$ 5.586,00
12	Morteiro de 05 Polegadas Cores - 5 polegadas, abertura colorida de aproximadamente 150 metros de diâmetro. Classe: D.	OURO	48	Un.	R\$ 254,80	R\$ 12.230,40
13	Morteiro de 06 Polegadas Cores - 6 polegadas, abertura colorida de aproximadamente 180 metros de diâmetro. Classe: D.	OURO	50	Un.	R\$ 411,60	R\$ 20.580,00
14	Morteiro de 07 Polegadas Cores - 7 polegadas, abertura colorida de aproximadamente 200 metros de diâmetro Cores. Classe: D.	OURO	50	Un.	R\$ 450,80	R\$ 22.540,00
R\$ 158.070,52						
VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos)						

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2. A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1. O não atendimento do disposto no item 7.1 acima, implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2. No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. O local de entrega será determinado pelo Setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba que determinará o local da entrega dos fogos de artifícios;

7.4. Prazo: O prazo de entrega será determinado pelo Setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria interessada, onde as entregas dos fogos de artifícios deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 8.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos/objeto do contrato;
- 8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;
- 8.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.
- 9.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- 9.8.** A CONTRATADA se compromete a não suspender o fornecimento dos produtos sem prévia comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- 9.10.** A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;
- 9.11.** A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.13. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas na letra d da cláusula décima primeira deste termo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial 011/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 011/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Cláudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Candiba

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

NIL COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA

CNPJ nº 33.225.225/0001-03

Nilmário Rodrigues Pereira

CPF nº 365.170.705-91

Contratada

Cláudio Fernandes Primo

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF. _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 – CR.FMS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
EMPRESA AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº: 28.655.601/0001-51, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 132, Centro, Guanambi– Bahia, CEP: 46.430-000, representada pela Sra. Amanda Brunet Neves Rodrigues, Portadora do CPF nº 017.287.995-70, Carteira de Identidade RG nº 09.630.921-03 SSP/BA, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas na área de Ginecologia e Obstetrícia, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo valor total, em até **31 de maio de 2024**, de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNIARIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
32.A	Medico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	80	R\$150,00	R\$ 144.000,00
Valor mensal do contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais)					
Valor total do contrato R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).					

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Srª. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 31 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES

CNPJ/MF Nº 28.655.601/0001-51

Amanda Brunet Neves Rodrigues

CPF nº 017.287.995-70

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PEDIATRIA COM AMOR A SAÚDE DA CRIANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PEDIATRIA COM AMOR A SAÚDE DA CRIANÇA LTDA** inscrita no CNPJ nº:49.858.113/0001-11, situada na Rua Manoel Botelho T. Silva, nº 25 A, Bairro Brindes, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada pela Sra. Ana Luisa Vilas Boas, Portadora do CPF nº 915.725.685-34, Carteira de Identidade RG nº 07.202.935-88 SSP/BA, CRM – BA Nº 013995, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas na área de Pediatria, deste Município de Candiba, Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo valor total, em até **31 de maio de 2024**, de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNIARIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
10	Medico Especialista em Pediatria	Consulta	100	R\$150,00	R\$ 180.000,00
Valor mensal do contrato R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					
Valor total do contrato R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).					

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr^a. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 31 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

PEDIATRIA COM AMOR A SAÚDE DA CRIANÇA LTDA.

CNPJ/MF N.º 49.858.113/0001-11

Ana Luisa Vilas Boas

CPF n.º 915.725.685-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

MENSAGEM DE VETO**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 08/05/2023.**

EMENTA:

“INSTITUI ISENÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS QUE REGISTRAM EXCLUSIVAMENTE PROCESSAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA LEGISLATIVA: Vereador GILSON ALVES CARDOSO
Vereador ISMAEL DOMINGOS A. DA S. AMARAL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 11 de 08 de maio de 2023, que tem como escopo a instituição de isenção de cobrança de Contribuição de Iluminação Pública em contratos e/ou faturas de concessionária de energia elétrica, de unidades consumidoras que processam, exclusivamente, bombeamento de água em poços tubulares, no âmbito deste município de Candiba-BA.

Incumbe a Prefeitura Municipal, o dever de fiscalização quanto ao cadastramento e respectiva verificação da veracidade dos dados informados, cientificando o beneficiário das penalidades concernentes à informação inverídica.

2.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**A) DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

A Contribuição referida está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Nos moldes do Art. 149-a da Constituição Federal, *ex positis*:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Esta contribuição tem a finalidade de retribuir os serviços de iluminação pública suportado pela municipalidade e pelo Distrito Federal. Por fez, essa contribuição tem finalidade específica.

B) DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

Na seara tributária, a isonomia ou igualdade tributária está prevista no Art. 150, II da Constituição Federal de 1988, pelo qual "é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Isso não quer dizer tratamento absolutamente idêntico, mas sim tratamento diferenciado com base nas diferentes situações fáticas encontradas.

A legislação não pode fazer discriminações sem fundamento. Consoante classicamente enfatiza Rui Barbosa: "**o princípio da isonomia é tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Tratar desigualmente os desiguais é tratar de maneira diferenciada**".

Por vez, a igualdade pressupõe tratamento diferenciado. Porém, referida diferenciação há de ocorrer em função de justificativa com fulcro em desigualdades individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Mais a mais, quando da isenção, os critérios devem se limitar a determinados contribuintes e/ou situações e/ou região, conforme prevê o parágrafo único do artigo 176 do CTN: Art. 176:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Logo, o critério utilizado pelo fisco deve levar em conta situações específicas e diferenciadas.

In casu, vislumbra-se que o projeto de lei engloba “as unidades consumidoras de bombeamento de água em poços tubulares”. Utilizado para trazer água dos reservatórios subterrâneos até a superfície.

De certo, que a região em que vivemos é abrangida pela seca e que grande parte dos referidos poços são utilizados para o manejo da agricultura familiar, animais e sobrevivência da população, o que já caracterizaria por si só uma situação de atendimento a isonomia, tratando-se desigualmente os desiguais.

Por outro lado, boa parte dessa população já paga valores menores, tendo em vista que são beneficiárias de programas, a exemplo da tarifa social que beneficia a população de baixa renda.

3. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E SOCIAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ao conceder isenção de caráter não geral, a Fazenda municipal está dispensando o recebimento de tributo de uma parte dos contribuintes, os quais estariam obrigados a recolher o tributo caso não lhes fossem concedidas a isenção, incorrendo o ente público, portanto, em renúncia de receita.

Nesse aspecto, surge a necessidade de uma análise preliminar à iniciativa legislativa, a fim de que se verifique o impacto de Receita, bem como estudo social, a fim de detectar a quantidade de munícipes beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

No que tange a renúncia de receitas, o artigo 14 da LRF traz as seguintes exigências de ordem orçamentária e financeira:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Por conseguinte, o princípio da universalidade, contido no artigo 2º da Lei nº. 4.320/1964, prevê ainda que a lei orçamentária anual (LOA) deve conter todas as previsões de receitas e autorização de despesas relativas ao exercício financeiro.

Porém, não basta apenas estar contida nesta Lei e conter autorização legal, faz-se necessário que as proposições legislativas estejam acompanhadas de estimativas dos efeitos financeiros, medidas de compensação (art. 14, II da LRF) e indicação da origem de recursos para novas despesas de caráter continuado.

Logo, conclui-se, que concedendo a isenção *in casu*, o município incorre em renúncia de receita, devendo observar os ditames contidos no artigo 14 da LRF e, conforme o caso, na CF/88, art. 150, III, “a” e “b”.

4.DA CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando a outorga do poder político municipal em relação ao Executivo Municipal, outorgado a este Prefeito, responsável pelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

destinos de Candiba(BA), **VETO INTEGRALMENTE** O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 08/05/2023.

Candiba, 23 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal